



RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.24.01

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. VICENTE ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

Impugnante: LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.807.382/0001-49, com sede na rua Tv. Imperador, nº 127, bairro Centro, Pérola/PR com CEP 87540-000.

DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem encaminhar o resultado do julgamento do Recurso de Impugnação apresentado pela empresa LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA -ME, com base no Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Analisada a tempestividade e as razões de recurso manifestadas pela empresa citada, esta comissão resolve considerá-las, no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente o julgamento da forma procedida afastaria licitantes que poderiam ter a proposta mais vantajosa.

Logo, acata-se o pedido de desmembramento dos lotes, significando dizer que o critério de Julgamento do referido certame passará a ser "menor preço por item" conforme Termo de Errata em anexo.

DOS FATOS

(88) 3624.1155

licitacaogranja@outlook.com

www.granja.ce.gov.br

Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80





DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos conceder PROVIMENTO ao que pleiteia a impugnante, empresa LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA -ME, inscrita no CNPJ nº 12.807.382/0001-49, com sede na rua Tv. Imperador, nº 127, bairro Centro, Pérola/PR com CEP 87540-000, no que tange ao desmembramento dos lotes em itens, modificando assim o critério de julgamento do certame de “menor preço por lote” para “menor preço por item”, conforme Termo de Errata.

Ademais salientamos que, em observância ao art. 24 da Lei 8.666/93, dado o acatamento da impugnação de edital, que altera o seu critério de julgamento, e, por consequência, modifica o conteúdo das propostas de preços a serem ofertadas pelos licitantes, informamos que o referido instrumento convocatório será republicado com as devidas retificações, sendo então adiada data da realização do pregão presencial, conforme publicação também em anexo.

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos conceder PROVIMENTO ao que pleiteia a impugnante, empresa LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA -ME, inscrita no CNPJ nº 12.807.382/0001-49, com sede na rua Tv. Imperador, nº 127, bairro Centro, Pérola/PR com CEP 87540-000, no que tange ao desmembramento dos lotes em itens, modificando assim o critério de julgamento do certame de “menor preço por lote” para “menor preço por item”, conforme Termo de Errata.

S.M.J.

LETÍCIA CAMOLESI BAGÃO SILVA -ME
Esta é a decisão.

no que tange ao desmembramento dos lotes em itens, modificando assim o critério de julgamento do certame de “menor preço por lote” para “menor preço por item”, conforme Termo de Errata.

GRANJA(CE), 9 DE JUNHO DE 2021.

Ademais salientamos que, em observância ao art. 24 da Lei 8.666/93, dado o acatamento da impugnação de edital, que altera o seu critério de julgamento, e, por consequência, modifica o conteúdo das propostas de preços a serem ofertadas pelos licitantes, informamos que o referido instrumento convocatório será republicado com as devidas retificações, sendo então adiada data da realização do pregão presencial, conforme publicação também em anexo.

William Rocha Costa

William Rocha Costa

Pregoeiro do Município de Granja-CE

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 9 DE JUNHO DE 2021.

